



MUNICÍPIO DE PENICHE

EDITAL

N.º 56/2020

PANDEMIA DE COVID-19

FUNCIONAMENTO DO MERCADO ABASTECEDOR

-----HENRIQUE BERTINO BATISTA ANTUNES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE: -----

-----**Faz público que**, considerando que a adoção das medidas de mitigação/prevenção do risco de infeção pelo novo Coronavírus (Covid-19) relativas ao condicionamento de acesso ao mercado municipal, publicitadas através do Edital n.º 42, de 20 de março e que proíbem a entrada de mais do que 25 pessoas (utentes/clientes) de cada vez, resultou numa maior afluência ao mercado abastecedor, os respetivos vendedores estão obrigados ao cumprimento do respetivo Regulamento, nomeadamente:-----

-----Da venda de produtos (artigo 5.º), **não vender quantidades inferiores às que seguidamente se indicam:**-----

-----a) **Produtos frutícolas:**

- Alperce - 5 kg;
- Ameixa - 5 kg;
- Amêndoa - 5 kg;
- Azeitona - 5 kg;
- Banana - 10 kg;
- Castanha - 15 kg;
- Cereja - 5 kg;
- Damasco - 5 kg;
- Figo maduro - 5 kg;
- Figo seco - 5 kg;
- Laranja - 10 kg;
- Maçã - 10 kg;
- Melancia - 10 kg;
- Melão - 10 kg;
- Melloa - 10 kg;
- Morango - 5 kg;
- Nêspira - 5 kg;
- Nozes - 5 kg;
- Pera - 10 kg;



MUNICÍPIO DE PENICHE

- Pêssego - 10 kg;
- Tangerina - 10 kg;
- Tânjara - 10 kg;
- Uva - 5 kg;

-----b) **Produtos hortícolas:**

- Abóbora - 10 kg;
- Agrião - 3 molhos;
- Alface - 12 unidades;
- Alhos - 5 kg;
- Batata - 20 kg;
- Batata-doce - 15 kg;
- Brócolos - 5 kg;
- Cebola - 15 kg;
- Cenoura - 10 kg;
- Coentros - 2 molhos;
- Couve bacalã - 5 kg;
- Couve-flor - 10 kg;
- Couve lombarda - 10 kg;
- Couve portuguesa - 12 unidades;
- Couve repolho - 10 kg;
- Ervilhas - 10 kg;
- Espinafre - 3 molhos;
- Fava - 10 kg;
- Feijão seco - 5 kg;
- Feijão verde - 10 kg;
- Grão - 5 kg;
- Grelos - 3 molhos;
- Nabiça - 3 molhos;
- Nabos - 3 molhos;
- Pepino - 10 kg;
- Pimento - 5 kg;
- Rabanete - 3 molhos;
- Rábano - 3 molhos;
- Salsa - 2 molhos;
- Tomate - 10 kg;
- Tremço - 5 kg.

-----Os produtos omissos são equiparados ao similar mais próximo. -----

-----Apresentar os produtos e géneros em boas condições de higiene; -----

-----Usar de toda a correção e urbanidade para com os outros vendedores, funcionários e público em geral; -----

-----Após a venda dos produtos, efetuar a limpeza do lugar que ocupou; --

-----Não lançar para o chão lixo ou detritos; -----



MUNICÍPIO DE PENICHE

-----Não colocar géneros ou produtos no chão, nos casos em que tal facto contribua para a deterioração daqueles, ou pô-los em contacto com coisas imundas;-----

-----O incumprimento do Regulamento está sujeito às diversas sanções nele previsto, nomeadamente a cessação do direito à ocupação.-----

-----Salienta-se ainda a obrigatoriedade de cumprir todas as orientações emanadas para garantia da venda em condições de segurança, e sem prejuízo das demais disposições legais-----

-----Para conhecimento público e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

-----E eu, *Joselina Nunes Teodoro*, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, em regime de substituição, o subscrevi.-----

-----PAÇOS DO MUNICÍPIO DE PENICHE, 14 de abril de 2020.-----

O Presidente da Câmara,

Henrique Bertino Batista Antunes